



LEI MUNICIPAL Nº 3600/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Reserva a mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento do cargo efetivo de guarda municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam reservadas as mulheres, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for superior a 4 (quatro).

§ 2º. A reserva de vagas a candidatas mulheres constará expressamente dos editais dos concursos públicos para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL.

§ 3º. Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Administração venha a oferecer novas vagas durante o prazo de validade do concurso, sobre elas incidirá o percentual de reserva referido no "caput" deste artigo.

§ 4º. Quando o número de vagas reservadas por força da incidência do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar em fração, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º. A nomeação das candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatas mulheres.

Art.2º. Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º. A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.



Art. 4º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização